

Portaria SRE nº 70, de 21.10.2025 - DOE SP - Suplemento de 21.10.2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Preenchimento do Código de Benefício Fiscal - cBenef nos documentos fiscais que especifica.

O Subsecretário da Receita Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 212-O, § 15, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº **45.490**, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º É obrigatório o preenchimento de código específico no campo "Código de Benefício Fiscal - cBenef", em operações amparadas por isenção, não incidência, redução da base de cálculo, regime especial de tributação para aplicação de percentual sobre a receita bruta, suspensão ou diferimento, previstos na legislação tributária estadual, nos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no inciso I do artigo 212-O do RICMS, a partir de 6 de abril de 2026;

II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, prevista no inciso III do artigo 212-O do RICMS, a partir de 6 de abril de 2026.

Parágrafo único. A concessão da autorização de uso dos documentos fiscais referidos no "**caput**" ficará condicionada ao correto preenchimento do código correspondente à operação.

.

Art. 2º Os códigos específicos a que se refere o "**caput**" do artigo 1º, com as respectivas descrições e capitulações legais correspondentes, são os estabelecidos na "Tabela cBenef SP", disponível no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nfe/Paginas/cBenef.aspx>.

.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA

Subsecretário da Receita Estadual